



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE  
(proc. 15.390)

Fls. 13  
Proc. 15390  
C.M.J.

LEI Nº 4.387, DE 04 DE JULHO DE 1994

Veda enterramento de animal em cemitério público.

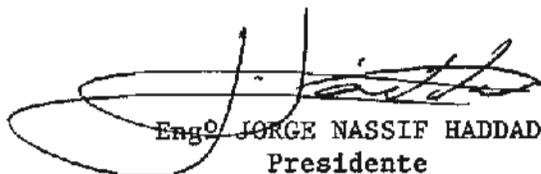
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de junho de 1994 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em cemitério público não se fará enterramento de animal.

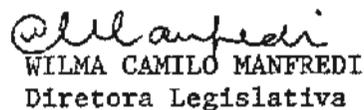
Parágrafo único. A infração desta lei implica multa a ser disposta em regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de julho de mil novecentos e noventa e quatro (04.07.1994).

  
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de julho de mil novecentos e noventa e quatro (04.07.1994).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp